



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**05/07/2024**

Edição Nº180

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**COMUNICADO CG Nº 457/2024 -PROCESSO CG Nº 2013/60797**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2024**

Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017**

Vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente

---

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1011647-59.2023.8.26.0554**

Apelação Cível - Santo André

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015**

PROCESSO Nº 2001/551

---

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1066166-51.2024.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100**

SÃO PAULO - F. M. B. C. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352**

MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 145/2024**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826**

PIRASSUNUNGA - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 142/2024**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826**

NOVO HORIZONTE - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 140/2024**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826**

ITAPEVA - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 139/2024**

1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000254-07.2024.2.00.0826**

GUARULHOS - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 136/2024**

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000311-25.2024.2.00.0826**

ELDORADO - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 135/2024**

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000255-89.2024.2.00.0826**

RIBEIRÃO BONITO - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 134/2024**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000239-38.2024.2.00.0826**

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - DECISÃO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

CRAVINHOS

---

**RESULTADO DA 31ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2024**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1104819-25.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101524-14.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067222-22.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030556-22.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0024291-21.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0014242-18.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**COMUNICADO CG Nº 457/2024 -PROCESSO CG Nº 2013/60797  
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 03/07/2024: [clique aqui para conferir](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2024  
Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo**

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 13/06/2024. DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra “VAGO”, sendo

que as demais se encontram em outra situação. ara conferir a lista completa [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017**

### **Vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. ALERTA, AINDA, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br). ALERTA, FINALMENTE, que todas as comunicações de vacância deverão necessariamente estar acompanhadas dos seguintes documentos:

#### **MOTIVO DA VACÂNCIA - DOCUMENTO A SER ENVIADO**

Aposentadoria concedida pelo INSS - Cópia da Carta de Concessão expedida pelo INSS (a data da concessão do benefício é a data da vacância da unidade)

Morte - Cópia da certidão de óbito (a data do óbito é a data da vacância da unidade)

Renúncia - Cópias do pedido de renúncia do titular, no qual deverá constar os motivos da renúncia, e do r. despacho da Corregedoria Permanente aceitando a renúncia apresentada a partir da data xx/xx/xxxx. (a data de aceitação da renúncia é a data da vacância da unidade)

Investidura em novo concurso - Cópia do Termo de Investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso (não se trata de Título de Outorga ou Termo de Início de Exercício) (a data da investidura é a data da vacância da unidade)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1011647-59.2023.8.26.0554**

### **Apelação Cível - Santo André**

Nº 1011647-59.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Vistos. Fls. 315/324: Nos moldes da decisão de fls. 311/313, com o trânsito em julgado do acórdão de fls. 316/324, venham conclusos para julgamento. Note-se que acompanhamento deve ser feito, em verdade, pela SEMA. Intimem-se. São Paulo, 3 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015**

### **PROCESSO Nº 2001/551**

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br), a data da investidura (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja, cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1066166-51.2024.8.26.0100**

### **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1066166-51.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Nabih Afif - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Verifica-se que a parte recorrente, que não se qualifica como advogada (fl. 112), não está representada por causídico (fl. 123). Acesso à via recursal, porém, depende de postulação mediante profissional habilitado a tanto. Assim, providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 1º de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100**

### **SÃO PAULO - F. M. B. C. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e determino o levantamento da proibição da expedição de novos traslados e certidões relativos à escritura pública de fl. 073/076 do Livro 2.444 do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, Comarca da Capital. O mandado será expedido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Proceda-se, no mais, na forma indicada no parecer. São Paulo, 03 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352**

### **MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 03 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: REINALDO JORGE NICOLINO, OAB/SP 253.439, JULIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 253.331 e FABIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 313.895.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 145/2024**

### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA foi designada pela Portaria nº 60/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 09 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001065-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e

Tabelião de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 07.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR JÚNIOR, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Pirassununga. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826 PIRASSUNUNGA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Anelis Ferreira de Almeida do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 07 de abril de 2024; b) designo o Sr. Saulo de Oliveira Salvador Júnior, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Pirassununga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 142/2024**

#### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO DE ASSIS AMATO foi designado pela Portaria nº 38/2022, de 08 de julho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 20 de junho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS AMATO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 24.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. GUSTAVO SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vale Formoso, da Comarca de Novo Horizonte. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826 NOVO HORIZONTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Francisco de Assis Amato do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 24.05.2024; b) designo o Sr. Gustavo Santiago Marcondes de Menezes Soares,

titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vale Formoso, da Comarca de Novo Horizonte, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 140/2024**

#### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr<sup>a</sup>. LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA foi designada pela Portaria nº 54/2023, de 20 de setembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19 de junho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 16.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANSELMO CEZARE FILHO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826**

#### **ITAPEVA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Letícia Sabrine Bueno Nunes Fonseca do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 16.04.2024; b) designo o Sr. Anselmo Cezare Filho, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 139/2024**

#### **1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS foi designado pela Portaria nº 90/2020, de 02 de outubro de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, a partir de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000254-07.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo

XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MAURO ALEXANDRE BARBOSA BORDINI, titular do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000254-07.2024.2.00.0826 GUARULHOS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Augusto dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Mauro Alexandre Barbosa Bordini, titular do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 136/2024 Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> AMANDA CAROLINY ALVES MUNIZ foi designada pela Portaria nº 14/2020, de 16 de março de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, a partir de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000311-25.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> AMANDA CAROLINY ALVES MUNIZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, a partir de 19.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.<sup>a</sup> JULIANA ALVES MIRAS BARROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço, da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000311-25.2024.2.00.0826 ELDORADO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Amanda Caroliny Alves Muniz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, a partir de 19.04.2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Juliana Alves Miras Barros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço, da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo

referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 135/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ EDUARDO RUIZ VEIGA foi designado pela Portaria nº 35/2020, de 06 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 1º de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000255-89.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LUIZ EDUARDO RUIZ VEIGA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª BRUNA SITTA DESERTI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da Comarca de Ribeirão Bonito. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000255-89.2024.2.00.0826**

#### **RIBEIRÃO BONITO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Luiz Eduardo Ruiz Veiga do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sr.ª Bruna Sitta Deserti, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da Comarca de Ribeirão Bonito, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 134/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª DANIELA PEREIRA DOS SANTOS foi designada pela Portaria nº 55/2020, de 29 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 18 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000239-38.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª DANIELA PEREIRA DOS SANTOS do encargo de

responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.<sup>a</sup> JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000239-38.2024.2.00.0826 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Daniela Pereira dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Juliana Ribeiro Morello Ramos, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CRAVINHOS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/07/2024, autorizou o que segue: CRAVINHOS – início do expediente presencial às 13 horas no dia 05/07/2024, e suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **RESULTADO DA 31ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/07/2024 PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/197 - CONSULTA formulada por ordem do Doutor PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Paraibuna, acerca da manutenção da suspensão do expediente daquela Comarca no dia 10 de julho de 2024, em virtude do Decreto Municipal nº 4.111/2023, que transfere o feriado municipal de Emancipação Política do dia 10 de julho para o dia 08 de julho de 2024. - Deliberaram pela transferência do feriado para o dia 08 de julho, mantendo-se o expediente regular no dia 10 de julho, somente no ano de 2024, v.u. 02. Nº 2009/34.737 - OFÍCIO da Doutora ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Cabreúva, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania daquela Comarca, ocorrida em 25/04/2024. - Aprovaram, v.u. 03. Nº 2007/42.482 - OFÍCIO do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à reinauguração do prédio do Fórum daquela Comarca, designada para o dia 1º/07/2024. - Referendaram, v.u. 04. Nº 2017/139.801 - REQUERIMENTO do Doutor LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaboticabal, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. 05. Nº 2024/6.608 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Araras. - Aprovaram

a minuta de provimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 06. Nº 2018/197.831 - DESIGNAÇÃO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, no dia 17/05/2024. - Deferiram, v.u. 07. Nº 2018/199.104 - DESIGNAÇÃO da Doutora DÉBORA NASCIMENTO SILVA FRAZÃO, Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Mongaguá, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 29/04/2024. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2018/205.280 - DISPENSA solicitada pelo Doutor FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO à condição de membro titular da Turma, v.u. 09. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora MAYARA MARIA OLIVEIRA RESENDE, Juíza Substituta da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no dia 03/06/2024. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2019/45.878 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Agravo Interno interposto no processo nº 0000511-37.2022.8.26.0160, em trâmite no Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, em virtude do impedimento dos magistrados integrantes daquele Colégio, à exceção de apenas dois. - Designaram o Colégio Recursal da 13ª C. J. – Araraquara para julgamento do feito, v.u. 11. Nº 2019/130.933 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Agravo Interno nº 1032941- 14.2022.8.26.0196/50000, em trâmite na Turma Criminal do Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca, em virtude do impedimento dos magistrados integrantes daquela Turma. - Designaram o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo para o julgamento do feito, v.u. 12. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO do Doutor GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO, Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível da referida Comarca. - Deferiram, v.u. 13. Nº 2021/126.807 - OFÍCIO subscrito pela Doutora TELMA BERKELMAS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, solicitando a renovação da concessão de auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. 14. Nº 2024/5.602 - CONSULTA formulada pelo Doutor RAFAEL PINHEIRO GUARISCO, Juiz de Direito Auxiliar e Corregedor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pirassununga, quanto à devida implementação do Comunicado Conjunto nº 951/2023, que dispõe sobre apuração e cobrança de taxa judiciária e despesas processuais, no âmbito dos Juizados Especiais. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Fernando Torres Garcia. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019) 15. Nº 2024/62.213; 16. Nº 2024/74.887. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS 17. Nº 2011/88.777 - Doutor LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Piraju, e Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Piraju - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Piraju, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v.u. DOCÊNCIA 18. Nº 2017/180.670 - Doutor RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araras; 19. Nº 2024/59.196 - Doutor JOSÉ RODRIGUES ARIMATÉA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Comarca de Franca. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 20. Nº 2017/95.267 - Doutora VANÊSSA CHRISTIE ENANDE, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá; 21. Nº 2018/13.778 - Doutor LEONARDO DELFINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré; 22. Nº 2018/13.796 - Doutor RICARDO BARÉA BORGES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis; 23. Nº 2021/117.151 - Doutor FÁBIO APARECIDO TIRONI, 9º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba; 24. Nº 2021/123.647 - Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano; 25. Nº 2021/124.018 - Doutor MARCOS HIDEAKI SATO, 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; 26. Nº 2023/65.258 - Doutor MARCELO HENRIQUE MARIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cajamar; 27. Nº 2024/69.204 - Doutora CAMILA ALVES DE ANDRÉ, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Flórida Paulista; 28. Nº 2024/72.950 - Doutor RUBENS PEDREIRO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco; 29. Nº 2024/74.154 - Doutor VICTOR PATUTTI GODOY, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha; 30. Nº 2024/75.815 - Doutor FABIANO DA SILVA MORENO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marília; 31. Nº 2024/75.833 - Doutora ISABELLE IBRAHIM BRITO, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015) 32. Nº 2012/10.089; 33. Nº 2017/8.787; 34. Nº 2017/143.162; 35. Nº 2023/47.692; 36. Nº 2023/66.450; 37. Nº 2023/71.612; 38. Nº 2024/73.592. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019) 39. Nº 2024/73.590; 40. Nº 2024/73.945. - Deferiram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 41. Nº 1000634-25.2023.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO - Relator:

Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Aparecida Lima Nunes. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogada: Maria Aparecida Lima Nunes - OAB 158.414/SP. - Deram provimento ao recurso para julgar extinto o feito sem análise do mérito, com observação, v.u. 42. Nº 1000692-26.2022.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Elvira Cristina Martins Tassoni e Maurício Tassoni. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba. Advogados: Paulo Roberto Curzio - OAB 349.731/SP e Gabriel Otavio Pinheiro - OAB 470.442/SP. - Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial, v.u. 43. Nº 1001445-71.2021.8.26.0302 - APELAÇÃO – JAÚ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Roseli Rodrigues Moreira Rossini, Decio Luiz Rossini e Associação dos Proprietários de Imóveis do Condomínio Residencial Santo Paulino Corteze. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Advogados(as): Fabricio Fausto Biondi - OAB 100.924/SP, Carolina Pietrini Soufen - OAB 407.535/SP e Jose Carlos de Pieri Belotto - OAB 29.479/SP. - Deram provimento às apelações para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nas matrículas nº 26.452, 23.660 e 2.425 do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Jaú, v.u. 44. Nº 1022470-62.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Diana Mimososa dos Santos Macedo. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Marcio Martins - OAB 183.160/SP. - Negaram provimento, v.u

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1104819-25.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1104819-25.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Antonio do Nascimento - - Tatiana Albino Souza do Nascimento - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 09), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 306151/SP), TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 306151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101524-14.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1101524-14.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TG São Paulo Empreendimentos Imobiliários 2 S/A - Condomínio Edifício Andrea e outro - Vistos. 1) Fls. 261/267: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), EDILAINE FERNANDES BRITO FELIX (OAB 284831/SP), CLAUDIA ROSA DE CAMARGO DA SILVA (OAB 322737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067222-22.2024.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1067222-22.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que parte dos óbices subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1178046-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos. Fls. 1911/1919, 1932/1935 e 1939: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (OAB 107707/RJ), ILAN CHVEID (OAB 118935/RJ), LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO (OAB 31456/RJ), LUCAS V. R. DA COSTA MENDES (OAB 163256/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030556-22.2024.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1030556-22.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Isabel Martins da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Isabel Martins da Silva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI (OAB 132594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0024291-21.2024.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)**

Processo 0024291-21.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Denilson Cruz Pinheiro - Vistos. 1) Defiro a cota retro do Ministério Público (fls. 39): manifeste-se o Oficial quanto ao requerido pelo reclamante às fls. 36. 2) Após, dê-se ciência ao reclamante e abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público para parecer final, tornando conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0014242-18.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0014242-18.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Espólio de Benardo Oswaldo Francez e outros - Vistos. Fls. 1862/1865: Diante das informações trazidas pelo Interino por ocasião da correição virtual, noticiando que não houve recolhimento do FGTS referente ao mês de abril de 2024, por falta da inscrição no CCM, mostra-se urgente a regularização da situação pelo Interino. Para viabilizar a regularização da situação, entendo que a nomeação do Senhor Nilson Pinto Siqueira para responder interinamente pelo expediente vago do 18º Registro de Imóveis da Capital pode, e deve, produzir efeitos retroativos desde o primeiro dia da vacância. Comunique-se, com urgência, à E.CGJ, a indicação do Senhor Nilson Pinto Siqueira para responder pelo expediente vago do 18º Registro de Imóveis da Capital desde o primeiro dia da vacância, servindo a presente como ofício, devidamente instruído por cópias de fls. 1862/1865. Sem prejuízo, determino ao Interino que comprove nos autos o recolhimento do FGTS referente ao mês de abril de 2024, em cinco dias. Intimem-se. - ADV: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO (OAB 134643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---